

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	182381/2014
INTERESSADO	Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga-DF
ASSUNTO	Não admissibilidade da denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 15/2015 – (CED)	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 28 de Abril de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga-DF.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando todas as considerações do Relator Gunter Kohlsdorf constantes do Relatório, anexo, bem como seu voto pela não admissibilidade da denúncia e conseqüente arquivamento do processo.

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do Relator Gunter Kohlsdorf pela não admissibilidade da denúncia;
- 2 – Determinar a notificação da arquiteta dessa decisão;
- 3 - Determinar o arquivamento do processo.

Com 3 (três) votos favoráveis e 1(uma) abstenção.

Brasília(DF), 28 de abril de 2015

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF
